

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 063/2024

Autor: Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa

Assunto: Autorização para desafetar bens de uso comum do povo e doação de imóvel para a empresa SUCRÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Relator: Josué Martins Ferreira

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 063/2024, encaminhado pelo Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para desafetar da categoria de bens de uso comum do povo e transferir para a categoria de bens dominiais, um imóvel municipal localizado na região do Distrito Industrial I, com o objetivo de doá-lo à empresa SUCRÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. O projeto prevê que a doação do imóvel visa à implantação de uma unidade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria, prometendo gerar cerca de 104 empregos diretos e um investimento inicial de aproximadamente R\$ 27.500.000,00.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA

Conforme a Lei Orgânica do Município de Maracanaú, em seu Art. 7º, compete ao Município dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens. O Art. 6º estipula que compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, garantindo o bem-estar de seus habitantes.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Maracanaú (LOM):

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas.

Adicionalmente, a competência do Prefeito para a propositura de matérias que envolvam a alienação de bens municipais é assegurada pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 54, que outorga ao Prefeito o poder de administrar os bens e as rendas municipais, bem como de propor a alienação dos mesmos.



A Constituição Federal, no Art. 18, assegura aos municípios autonomia para se auto-organizar, legislar e administrar seus interesses, dentro dos limites legais. Tal autonomia inclui a gestão eficiente de seu patrimônio, conforme a competência administrativa delegada aos Prefeitos.

III. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E OBSERVÂNCIA DE NORMAS

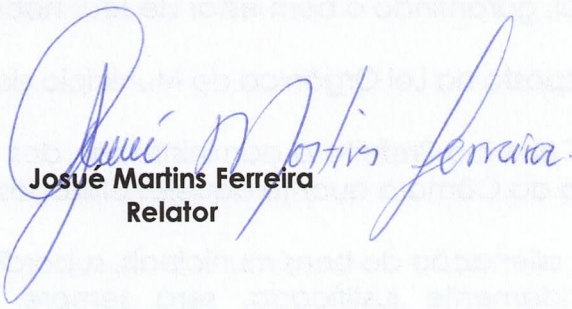
O impacto socioeconômico previsto é significativo, destacando-se a geração de empregos e o desenvolvimento local. A doação está condicionada ao cumprimento de diversas obrigações pela empresa beneficiada, incluindo o prazo de 10 anos para a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de reversão, conforme Art. 69 do projeto. Essas condições parecem garantir a adequação do projeto às normas de governança pública e ao interesse local.

IV. RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

Considerando os aspectos legais, constitucionais e socioeconômicos analisados, esta Comissão de Constituição e Justiça recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 063/2024 pelo plenário desta Casa. O projeto está em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município e promove o desenvolvimento econômico e social do município de Maracanaú. A competência do Prefeito para a propositura deste projeto é claramente definida e está em estrita observância com a autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2024.



Josué Martins Ferreira
Relator